

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.380, de 21 de março 2006.

Dispõe sobre a acumulação de remuneração de servidor posto à disposição do Município de Parnamirim e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de gestão de pessoal e de execução financeira compatíveis com a ordem jurídica e com a moralidade administrativa;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência ínsita à modernidade administrativa reclamada pela cidadania, pelo interesse público e pela sociedade parnamirinese;

Considerando a necessidade da fixação de padrões de controle e de fiscalização para as hipóteses de acumulação remuneratória por servidor dos entes públicos de direito público interno, da administração direta e indireta, posto à disposição do Município de Parnamirim;

Considerando o disposto pela Carta da República no tocante à acumulação de cargos, funções e de remuneração de servidor;

# Preeitura Municipal de Parnamirim

Considerando a necessidade de harmonizar os interesses dos Poderes do Município, preservando-lhes a independência e autonomia, enquanto manifestação da segurança jurídica;

Considerando, finalmente, que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados pelo art. 37, **caput**, da Carta Republicana,

## DECRETA:

Art. 1º. É vedada a acumulação de remuneração ou a percepção, a qualquer título, de vantagem financeira atribuída a servidor de qualquer ente jurídico de direito público interno, da administração centralizada e descentralizada, posto à disposição do Município de Parnamirim com ônus para o seu órgão ou entidade de origem.

Art. 2º. O ocupante de cargo comissionado ou de função de confiança da estrutura do Poder Executivo do Município de Parnamirim, posto à disposição na forma do artigo primeiro, fica obrigado a optar, por escrito, pela remuneração de seu cargo efetivo no órgão ou entidade de origem ou, se for o caso, pela remuneração de seu cargo comissionado, função de gratificada ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O servidor especificado no **caput** deste artigo tem até o dia 30 de abril de 2006 para manifestar, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a sua opção remuneratória.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos comunicar ao órgão ou entidade de origem do servidor a sua opção remuneratória, qualquer que seja a sua decisão.

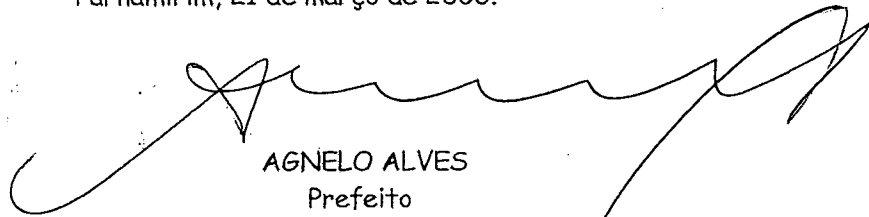
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de maio de 2006, providenciará, convencional ou compulsoriamente, a exclusão, da folha de pagamento, do servidor posto à disposição do Poder Executivo que não manifestar a sua opção remuneratória na forma disposta neste Decreto.

Art. 4º. As regras estabelecidas por este Decreto aplicam-se igualmente aos servidores dos Poderes do Município de Parnamirim, detentores de cargos efetivos que venham a ser nomeados para cargos de provimento em comissão ou designados para funções de confiança ou gratificada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 21 de março de 2006.



AGNELO ALVES  
Prefeito

Jorge Luiz da Cunha Dantas  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos